



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2025.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MANGA-MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.270.447/0001-46, com sede administrativa na Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro – Manga-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA, inscrito no CPF sob o nº 000.984.126-12, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JUNQUEIRA, HOSKEN E DIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.565.137/0001-40, com sede à Avenida Presidente Itamar Franco, nº 3840, sala 1304, Cascatinha, Cidade de Juiz de Fora-MG, CEP 36.033-318, neste ato representada por VICTÓRIA REGINA DIAS RIBEIRO, brasileira, advogada, inscrito (a) na OAB/MG sob o nº 150.698 e inscrita no CPF sob o nº 088.806.106-43, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, inciso III e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 49/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA cujo serviço engloba a análise técnica dos itens abaixo especificados bem como, a elaboração de todas as petições, requerimentos, pedidos, recursos e todos os atos que se fizerem necessários para a representação dos interesses do Município no que tange ao objeto, através de procuração outorgada ao representante legal, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Governo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:*

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	Vl. Estimado a ser recuperado R\$	Taxa de sucesso R\$
1	Serv.	1	Serviços especializados em recuperação de crédito extrajudicial junto à concessionária CEMIG, que consiste, no assessoramento técnico e administrativo, objetivando a reclassificação adequado ao caso e a negociação de ressarcimento de pagamentos indevidos junto à CEMIG, com finalidade de recebimento de valores pagos a mais em faturas de energia elétrica.	R\$ 486.000,00	121.500,00 25% (0,25) vinte e cinco centavos a cada real recuperado.

Englobando ainda a análise dos seguintes itens abaixo:

- a) Falha na classificação de unidades consumidoras da classe de iluminação pública. As prefeituras foram notificadas pela CEMIG para apresentar carga e atividade das instalações em 2017. Documento RC/PP-703/2018, conforme Resolução Normativa 768/2017 e 800 de 22/12/2017, como notificou a devolução é simples. Vale esclarecer que para enquadramento na classe de Iluminação Pública, conforme Parágrafo 2º do Artigo 189, da Resolução Normativa 1.000/21 as cargas devem ser exclusivas para, não pode haver outras cargas ligadas nas instalações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- b) Serviço de Água e esgoto e saneamento: Vale esclarecer que para enquadramento na classe de Serviço Público de Água, esgoto e saneamento, conforme o Parágrafo Único, do Artigo 191, da Resolução Normativa 1.000/21, não pode haver outras cargas ligadas nas instalações;
- c) Atualização do consumo de iluminação pública por obras de melhoria. Com a disseminação da iluminação de LED, após a obra, essa potência tem que ser atualizada na cobrança mensal da fatura do município, se houver atraso nesse processo e a informação não chegar ao faturamento, será faturado valores superiores ao correto.
- d) Cobrança do número de horas para o cálculo do consumo das unidades consumidoras de iluminação pública sem medição, conforme determinado na Resolução Normativa 888, a aplicação da Resolução Homologatória nº 2.590, de 13/08/2019 que determina as horas médias que devem ser aplicadas para determinação do consumo.
- e) Descumprimento de prazos nos atendimentos a solicitações e reclamações dos consumidores, que provoca a compensação por violação de prazo. Temos casos de solicitação de memória de massa de anos para que a distribuidora perca o prazo de atendimento.
- f) Cobrança de custo de disponibilidade para unidades consumidoras classificadas na classe iluminação pública, independente se com medição instalada. Temos os Artigos 290 e 468, da Resolução Normativa 1.000/21 e na Resolução Normativa 888, anterior, artigo 24, que já proibiam a cobrança do custo.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

- 2.1.1 O Contratante pagará a importância total de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total recuperado de créditos em favor do Município de Manga-MG, estimando-se: em R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

Expectativa mínima de valores a serem recuperados – CRÉDITO JUNTO A CONCESSIONÁRIA CEMIG: R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais).

- 2.1.2 O pagamento somente será efetuado após o trânsito em julgado da decisão, bem como do recebimento dos recursos pelo Município ou, em se tratando de via administrativa, pela sua homologação.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.2.1 O pagamento será realizado conforme o subitem 2.1, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

- 2.3.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

- 2.3.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3.3.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Unidade: Secretaria Municipal de Governo;

Fonte de recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Projeto Atividade: 2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- 5.1 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 6.3 Indicar o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.
- 6.4 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.5 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 6.6 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 6.7 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1 Planejar, programar, estruturar e executar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente e aprovada pelo CONTRATANTE.
- 7.2 Cumprir integralmente o objeto deste Instrumento.
- 7.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.4 Executar o objeto com qualidade.
- 7.5 Refazer, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 7.6 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 7.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- 7.8 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 7.9 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- 7.10 A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 7.11 A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 7.12 A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;
- 7.13 A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:

- 8.1 O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.
- 9.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 1.132 de 22 de janeiro de 2024, quais sejam:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
 - I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;
 - IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;
- VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;
- VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.
- c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:
- I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;
- II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
 - d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
 - I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
 - a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
 - a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3 Na aplicação das sanções será observado Decreto de nº1.132 de 22 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

- 10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1 O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DOS REAJUSTES

- 13.1 Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 13.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 13.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

- 14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 (dez) dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

- 15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Manga-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Manga-MG. 04 de julho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

ANASTACIO GUEDES

SARAIVA:000984126

12

Assinado de forma digital por

ANASTACIO GUEDES

SARAIVA:00098412612

Dados: 2025.07.04 15:18:51 -03'00'

Anastácio Guedes Saraiva

Prefeito Municipal

Contratante

Junqueira, Hosken e Dias Sociedade de Advogados

Contratado

Testemunhas:

1..... CPF:

2..... CPF: